

III SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

23 de Novembro de 2013

ANÁLISE DOS DISCURSOS DE PROFISSIONAIS DA PSICOLOGIA E DA PSIQUIATRIA SOBRE CASOS DE HOMICÍDIO

Cláudia Yuri Souza Kuabara (Departamento de Psicologia, UEM); Mayara Tanno Miranda (Departamento de Psicologia, UEM); Samara Fernanda de Moraes Neves (Departamento de Psicologia, UEM); Eliane Domingues (Departamento de Psicologia, Universidade Estadual de Maringá)

contato: claudiakuabara@yahoo.com.br
mmiranda.psico@hotmail.com
samaradmoraes@hotmail.com

Palavras-chave: Homicídio. Parricídio. Psicologia.

Desde o séc. XIX até tempos atuais casos de homicídios violentos contra familiares são abordados por aspectos não apenas judiciários, mas também na área psiquiátrica e psicológica. Este estudo procurou investigar quais são as explicações apresentadas por profissionais das áreas de Psicologia e Psiquiatria para casos de homicídio. Dentre as diferentes formas de homicídios, elegemos precisamente casos de parricídio, matricídio e fratricídio para nossa análise. Considerando a repercussão popular que tais crimes alcançam, principalmente pela divulgação midiática, julgamos pertinente pensar criticamente sobre as manifestações apresentadas por profissionais das áreas da psicologia e psiquiatria, quais os fundamentos, respaldos teóricos, informações e dados disponíveis para se chegar a tais suposições ou considerações sobre os casos em questão e seus envolvidos. A partir disso, tomamos como base dados dos laudos médicos e psiquiátricos do caso de Pierre Rivière, ocorrido em 1835 na França e relatado por Michel Foucault, e também as informações apresentadas por profissionais da área de Psiquiatria e Psicologia ao caso de Suzane Von Richthofen, ocorrido no Brasil em 2002.

O crime relatado na obra de Foucault (2003) refere-se ao homicídio cometido por Pierre Rivière, camponês de 20 anos, ocorrido em 3 de Junho de 1835 na cidade de Aunay, na França, e se constituiu na execução premeditada da morte de sua mãe (grávida de seis meses), Victoire Brion, de seu irmão de sete anos, Jules Rivière, e de sua irmã de dezoito anos, Victoire Rivière, com golpes de foice. Após o crime, testemunhado por vizinhos, Rivière refugiou-se nos bosques das proximidades de Aunay, tendo sido preso pelas autoridades locais em Langannerie, no dia 2 de Julho de 1835.

III SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

23 de Novembro de 2013

O caso da família Richthofen consistiu no homicídio premeditado de Manfred e Marísia Von Richthofen, pela filha do casal, auxiliada por seu namorado Daniel Cravinhos de Paula e Silva e por seu cunhado Cristian Cravinhos de Paula e Silva. Suzane e Daniel foram condenados a 39 anos de reclusão e seis meses de detenção pelo duplo homicídio triplamente qualificado (motivo torpe, meio cruel e impossibilidade de defesa), Cristian foi condenado a 38 anos de reclusão e mais seis meses de detenção, também pelo duplo homicídio triplamente qualificado.

Esta é uma pesquisa bibliográfica, e o método consistiu na busca do tema proposto em materiais elaborados por outros autores e pesquisadores, e incluiu livros, artigos científicos, publicações periódicas, impressos ou eletrônicos. Assim, o material bibliográfico utilizado foi o livro “Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão” (2003), de Michel Foucault; e também o livro de Ilana Casoy, “O Quinto Mandamento” (2009), que relata o caso de Suzane Von Richthofen, além de materiais divulgados na mídia, jornais e revistas, por meio da Internet, na ocasião do crime cometido pela jovem.

Com os estudos da obra de Foucault, pudemos observar que os pareceres apresentados para o caso de Pierre Rivière estavam baseados e fundamentados teoricamente de acordo com as ciências da época - Teoria dos Quatro Temperamentos, Fisiognomonia, Caracteriologia e Frenologia -, ou seja, as explicações fornecidas pelos profissionais pautavam-se em características físicas, comportamentais e biológicas. As afirmações foram pautadas em conversas com o parricida e também no dossiê escrito de próprio punho por Rivière.

No caso de Suzane Richthofen não houve um laudo oficial sobre o caso. Foi possível verificar divergências entre discursos de psicólogos e psiquiatras, visto que estes alegaram que a jovem não possuía doença mental que ofertasse perigo a sociedade, já aqueles afirmavam que a jovem sofria de um transtorno dissociativo. Segundo a classificação de transtornos mentais e de comportamentos da CID-10, neste transtorno a capacidade de exercer um controle consciente e seletivo está comprometida, em um nível que pode variar de dia para dia ou até mesmo de hora para hora, estando diretamente ligados no tempo a eventos traumáticos, problemas intoleráveis, insolúveis ou em relacionamentos perturbados, assim a pessoa pensa, age, mas não pensa.

Os discursos encontrados nas reportagens como “laudo criminológico” apresentado sobre a mídia em relação ao caso de Suzane, não se fundamentam em uma linha teórica, nem

III SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

23 de Novembro de 2013

mesmo se desenvolve de maneira satisfatória no que concernem as explicações oferecidas pelos profissionais. Além de que, os psicólogos e psiquiatras não esclarecem as características, perfis e transtornos atribuídos a Suzane, o que nos faz pensar no discurso dominante que surge como inquestionável quando em nossas buscas por reportagens pudemos ver que nem sempre apareceu o nome de um profissional responsável pelas declarações.

Assim podemos perceber que os pareceres apresentados na mídia sobre o caso de Suzane Von Richthofen não possuem um fundamento teórico uma vez que as declarações dos profissionais das áreas da psicologia e psiquiatria não são baseadas em uma conversa direta com a ré, mas em fragmentos aos quais tiveram acesso durante o processo. As declarações desses profissionais ficaram muito próximas ao senso comum, além do fato de as atribuições feitas a Suzane serem apenas citadas, não sendo esclarecido o que realmente significam esses perfis ou transtornos apontados.

Ressaltamos também que a identificamos na conduta dos psicólogos e da mídia, especificamente no caso Von Richthofen, que a estratégia de não identificação do profissional vai de encontro ao que encontramos no Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005): o psicólogo “Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro” (CFP, 2005, p. 15) ao promover publicamente seus serviços. Ao que se refere aos diagnósticos apresentados por profissionais da área de Psicologia sem a existência de uma avaliação psicológica de Suzane, como observado por Casoy (2009), citamos o Artigo 19 do mesmo Código de Ética: “O psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005, p.15)

Em relação aos casos apresentados, compreendemos que há uma grande distância temporal entre ambos, que justifica as diferentes abordagens adotadas pelos profissionais. No caso da Suzane, a mídia através da internet e outros meios realizaram diversas publicações em que o discurso dominante bastou para que uma explicação rasa e sem fundamentos necessários esclarecessem o caso. Já a respeito do caso Rivière, as explicações foram encontradas, principalmente, no campo da medicina, que para a época era o discurso dominante.

III SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

23 de Novembro de 2013

Assim, em relação às teorias utilizadas para fundamentar os casos, podemos perceber que nem sempre uma teoria ou uma ciência dita “mais avançada” signifique uma explicação melhor, como podemos constatar ao comparar as explicações apresentadas para um caso do século XIX e para um caso do século XXI.

III SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

23 de Novembro de 2013

Referências

BRASIL, Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 010/05, de 2005. aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/legislacao/codigo-de-etica/>>. Acesso em: 17/10/2013 às 10:40.

CASOY, I. **O Quinto Mandamento**: Caso de Polícia. 7º ed. São Paulo: Ediouro, 2009.

Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10: **Descrições clínicas e diretrizes diagnósticas**. Organização Mundial de Saúde (Org.). Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

FOUCAULT, M. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão**. 7º ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003.

PROMOTOR diz que Suzane não tem condições de voltar às ruas. **O Globo**. 27 de jul. 2009. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/promotor-diz-que-suzane-nao-tem-condicoes-de-voltar-as-ruas-3134404>> Acesso em: 03 de abril de 2013 às 17:50.

SUZANE Von Richthofen continuará presa em Tremembé, decide STJ. **Jornal do Brasil**. 18 de jul. 2011. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2011/07/18/suzane-von-richthofen-continuara-presa-em-tremembe-decide-stj/>> Acesso em: 03 de abril de 2013 às 18:25.